

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ: 34.925.214/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 248/2023 - GAB/PMI, de 24 de novembro de 2023.

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA CONCESSÃO DAS CASAS POPULARES DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 894564/2019 - PROGRAMA CALHA NORTE/MINISTÉRIO DA DEFESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o convênio nº 894564/2019 – PCN, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Itaúbal, o qual destina a construção de 62 casas populares na sede do município de Itaúbal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios, bem como analisar e selecionar beneficiários submetidos ao processo de Chamamento Público para concessão de casas populares decorrentes do Convênio n.º 894564/2019-PROGRAMA CALHA NORTE;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora referente a elaboração dos critérios, análise e seleção dos Beneficiários para Concessão das Casas Populares decorrentes do Convênio Nº 894564/2019 - Programa Calha Norte, no município de Itaúbal/AP.

MILCA BRAGA TAVARES, CPF: 036.346.652-54 - PRESIDENTE DA COMISSÃO
RONNIE ROBSON TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 632.290.722-00 -SECRETÁRIO
DANUBIA BRAZÃO GONÇALVES, CPF: 940.115.402-34- MEMBRO
JOSELI DOS SANTOS ROSA, CPF: 897.788.202-87- MEMBRO
MARCELO DA SILVA LEITE, CPF: 432.977.302-34 - MEMBRO
RAIMUNDO DA COSTA ROSÁRIO, CPF: 226.754.422-91- MEMBRO
RERINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR, CPF: 02702378285 MEMBRO

Av. Laurita de Almeida Barbosa nº.1.134 centro- Itaúbal AP-CEP68976-000



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ: 34.925.214/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Comissão terá autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos no Edital da chamada Pública, a qual compete:

§1º - Planejamento, Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização de todo o Processo, desde a etapa da Pré-edital, onde deve abranger as atividades de seleção da demanda de beneficiários para concessão das casas populares decorrentes do convênio nº 894564/2019 - Programa Calha Norte até a etapa do Pós-ocupação da demanda dos beneficiários com a execução do Projeto Técnico Social-PTS.

§2º Elaborar os critérios que irão compor o Edital da Chamada Pública para seleção de beneficiários da Concessão de Casas Populares do município de Itaúbal;

§3º Fiscalizar e acompanhar todos os processos da Chamada Pública para Concessão de Casas Populares;

§4º Selecionar, conforme os critérios, os beneficiários para a concessão das Casas Populares;

§5º Realizar o julgamento dos recursos interpostos pelos beneficiários, que por razões comprovadas, emitirem recursos no prazo estabelecido;

§6º Tornar Público todos os processos referentes a Seleção, desde a divulgação dos critérios para seleção; às relações de selecionados e resultados de recursos;

§7º Primar pela responsabilidade e veracidade das informações analisadas, sem causar prejuízo aos candidatos inscritos;

Art. 3º A Presidente da Comissão, será responsável em coordenar a comissão, o secretário será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e os membros, em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas da Seleção.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogando-se os decretos de Nº 146/2020 e 175/2020-GAB/PMI, E as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Itaúbal/AP, 24 de novembro de 2023.


José Serafim Piçanço Filho
Prefeito de Itaúbal

Av. Laurita de Almeida Barbosa nº.1.134 centro- Itaúbal AP-CEP68976-000

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Órgão e entidades acionadas;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;

2.3- O interessado deve apresentar na ocasião de LI, a cópia da outorga e/ou dispensa de outorga de água.

2.4 - Esta licença **não autorizar** a execução da atividade, não dando o direito ao requerente a realizar as seguintes atividades, dentre outras, em sua propriedade, mesmo que acompanhado de um profissional da área:

- Realizar queimadas como forma de limpeza de área em sua propriedade;
- Realizar limpeza de área sem prévia autorização dos órgãos ambientais;
- Realizar supressão de vegetação sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- Explorar madeira sem autorização dos órgãos ambientais.

2- OBSERVAÇÕES

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas, em lei.

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

ELIANE BERNARDES DOS SANTOS

C.P.F: 560.138.092-91

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAMAT-PMI. A Licença Prévia LP Nº 27/2023 Para atividade de Plantio de Culturais Anuais e Permanentes) no Retiro Eliane. Localizado: na Rodovia AP 340, Gleba Macacoari no, Município de Itaúbal/AP.



Érica Souza Rossi
Engenheira Florestal
CREA 1200130995

Responsável: ÉRICA SOUZA ROSSI

PODER EXECUTIVO

RECEBEU A LICENÇA PRÉVIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA PRÉVIA

Nº 29/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinado, nomeada pelo Decreto nº 122/2022 - GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente LICENÇA PRÉVIA.

INTERESSADO: GILBERTO LAURINDO
CNPJ/CPF: 398.113.609-87
ATIVIDADE: PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES
ÁREA (HECTARES): 88 (OITENTA E OITO HECTARES).
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: MID DA RODOVIA AP 340, FAZENDA CAMPO LIMPO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL.
VALIDADE DE 01(UM) ANO

A presente Licença Prévia (LP), destina-se somente a fase preliminar do planejamento e viabilidade ambiental da atividade de plantio de culturas anuais e permanentes, no município de Itaúbal, Estado do Amapá.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAT/PMI.


Ester dos Santos Albuquerque
Secretária Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 122/2022-GAB/PMI

Itaúbal, 23 de novembro de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº122/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1 - O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de **90 (noventa) dias** antes da expiração da mesma;
- 3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 - O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30(trinta)dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do Art. 3º da Lei 246/2022/PM. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- 6 - A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; a) omissão ou falsa descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1 - Está licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2.2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Órgão e entidades acionadas;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;

2.3- O interessado deve apresentar na ocasião de LI, a cópia da outorga e/ou dispensa de outorga de água.

2.4 - Esta licença **não autorizar** a execução da atividade, não dando o direito ao requerente a realizar as seguintes atividades, dentre outras, em sua propriedade, mesmo que acompanhado de um profissional da área:

- Realizar queimadas como forma de limpeza de área em sua propriedade;
- Realizar limpeza de área sem prévia autorização dos órgãos ambientais;
- Realizar supressão de vegetação sem prévia autorização dos órgãos competentes;

2- OBSERVAÇÕES

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas, em lei.

Av. Laurita de Alcôida Barbosa nº 1.134 centro- Itaúbal- AP-CEP68976-000 - Fone (096)3324-1280

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

GILBERTO LAURINDO

C.P.F: 398.113.609-87

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAMAT-PMI. A Licença Prévia LP Nº 29/2023 Para atividade de Plantio de Culturais Anuais e Permanentes) na **Fazenda Campo Limpo**. Localizado: M/D da Rodovia AP 340, Gleba Macacoari no, Município de Itaúbal/AP.



Érica Souza Rossi
Engenheira Florestal
CREA 1200130995

Responsável: ÉRICA SOUZA ROSSI

PODER EXECUTIVO

RECEBEU A LICENÇA PRÉVIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA PRÉVIA

Nº 30/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinada, nomeada pelo Decreto nº 122/2022- GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente LICENÇA PRÉVIA.

INTERESSADO: GILBERTO LAURINDO
CNPJ/CPF: 398.113.609-87
ATIVIDADE : PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES
ÁREA (HECTARES): 65 (SESSENTA E CINCO HECTARES S).
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA AP 340, GLEBA MACACOARI NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL.
VALIDADE DE 02(DOIS) ANO

A presente Licença Prévia (LP), destina-se somente a fase preliminar do planejamento e viabilidade ambiental da atividade de plantio de culturas anuais e permanentes, no município de Itaúbal, Estado do Amapá.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI.


Ester dos Santos Albuquerque
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 122/2022-GAB/PMI

Itaúbal, 23 de novembro de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº122/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1 - O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de 90 (noventa) dias antes da expiração da mesma;
- 3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 - O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do Art. 3º da Lei 246/2022/PM. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- 6 - A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; a) omissão ou falsa descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1 - Está licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2.2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Órgão e entidades acionadas;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;

2.3- O interessado deve apresentar na ocasião de LI, a cópia da outorga e/ou dispensa de outorga de água.

2.4 - Esta licença **não autorizar** a execução da atividade, não dando o direito ao requerente a realizar as seguintes atividades, dentre outras, em sua propriedade, mesmo que acompanhado de um profissional da área:

- Realizar queimadas como forma de limpeza de área em sua propriedade;
- Realizar limpeza de área sem prévia autorização dos órgãos ambientais;
- Realizar supressão de vegetação sem prévia autorização dos órgãos competentes;

2- OBSERVAÇÕES

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas, em lei.

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

GILBERTO LAURINDO

C.P.F: 398.113.609-87

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAMAT-PMI. A Licença Prévia LP Nº 30/2023 Para atividade de Plantio de Culturais Anuais e Permanentes) na **RETIRO DONA DULCE**. Localizado: na Rodovia AP 340, Gleba Macacoari no, Município de Itaúbal/AP.



Érica Souza Rossi
Engenheira Florestal
CREA 1200130995

Responsável: ÉRICA SOUZA ROSSI

PODER EXECUTIVO

RECEBEU A LICENÇA PRÉVIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA PRÉVIA

Nº 26/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinado, nomeada pelo Decreto nº 122/2022- GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente LICENÇA PRÉVIA.

INTERESSADO: TEREZINHA LAURINDO BORTOLAMEDI
CNPJ/CPF: 612.453.139-91
ATIVIDADE : PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES
ÁREA (HECTARES): 61,5036 (SESSENTA E UM HECTARES E CINQUENTA E TRINTA E SEIS CENTIARES).
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: M/D DA RODOVIA AP 340, GLEBA MACACOARI ZONA RURAL, RETIRO TEREZINHA, MUNICÍPIO DE ITAÚBAL.
VALIDADE DE 01(DOIS) ANO

A presente Licença Prévia (LP), destina-se somente a fase preliminar do planejamento e viabilidade ambiental da atividade de plantio de culturas anuais e permanentes, no município de Itaúbal, Estado do Amapá.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI.


Ester dos Santos Albuquerque
Secretária Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 122/2022-GAB-PMI

Itaúbal, 23 de novembro de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº122/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1 – O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de 90 (noventa) dias antes da expiração da mesma;
- 3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 – O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa”, obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do Art. 3º da Lei 246/2022/PM. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- 6 – A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; a) omissão ou falsa descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1 – Está licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2.2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Órgão e entidades acionadas;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;

2.3- O interessado deve apresentar na ocasião de LI, a cópia da outorga e/ou dispensa de outorga de água.

2.4 - Esta licença **não autorizar** a execução da atividade, não dando o direito ao requerente a realizar as seguintes atividades, dentre outras, em sua propriedade, mesmo que acompanhado de um profissional da área:

- Realizar queimadas como forma de limpeza de área em sua propriedade;
- Realizar limpeza de área sem prévia autorização dos órgãos ambientais;
- Realizar supressão de vegetação sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- Explorar madeira sem autorização dos órgãos ambientais.

2- OBSERVAÇÕES

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas, em lei.

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

TEREZINHA LAURINDO BORTOLAMEDI

C.P.F: 612.453.139-91

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAMAT-PMI. A Licença Prévia LP Nº 26/2023 Para atividade de Plantio de Culturais Anuais e Permanentes) no **Retiro Terezinha**. Localizado: na Rodovia AP 340, Gleba Macacoari zona Rural no, Município de Itaúbal/AP.



Érica Souza Rossi
Engenheira Florestal
CREA 1200130995

Responsável: ÉRICA SOUZA ROSSI

PODER EXECUTIVO

RECEBEU A LICENÇA PRÉVIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA PRÉVIA

Nº 28/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinada, nomeada pelo Decreto nº 122/2022 - GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente LICENÇA PRÉVIA.

INTERESSADO: ANIBAL MANOEL LAURINDO
CNPJ/CPF: 057.391.449-49
ATIVIDADE: PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES
ÁREA (HECTARES): 66,8350 (SESSENTA E SEIS HECTARES E OITENTA E TRÊS E CINQUENTA CENTIARES).
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA AP 340, LOTE 0044 GLEBA MACACOARI ZONA RURAL, RETIRO SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE ITAUBAL.
VALIDADE DE 01 (UM) ANO

A presente Licença Prévia (LP), destina-se somente a fase preliminar do planejamento e viabilidade ambiental da atividade de plantio de culturas anuais e permanentes, no município de Itaúbal, Estado do Amapá.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAT/PMI.


Ester dos Santos Albuquerque
Secretária Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 122/2022-GAB/PMI

Itaúbal, 23 de novembro de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 122/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1 - O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prélio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de 90 (noventa) dias antes da expiração da mesma;
- 3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 - O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do Art. 3º da Lei 246/2022/PM. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- 6 - A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; a) omissão ou falsa descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1 - Esta licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2.2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo:
- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Órgão e entidades acionadas;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;

2.3- O interessado deve apresentar na ocasião de LI, a cópia da outorga e/ou dispensa de outorga de água.

2.4 - Esta licença **não autorizar** a execução da atividade, não dando o direito ao requerente a realizar as seguintes atividades, dentre outras, em sua propriedade, mesmo que acompanhado de um profissional da área:

- Realizar queimadas como forma de limpeza de área em sua propriedade;
- Realizar limpeza de área sem prévia autorização dos órgãos ambientais;
- Realizar supressão de vegetação sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- Explorar madeira sem autorização dos órgãos ambientais.

2- OBSERVAÇÕES

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas, em lei.

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

ANIBAL MANOEL LAURINDO

C.P.F: 057.391.449-49

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAMAT-PMI. **A Licença Prévia LP Nº 28/2023** Para atividade de Plantio de Culturais Anuais e Permanentes) no **Retiro São Marcos**. Localizado: na Rodovia AP 340, Lote 0044 Gleba Macacoari no, Município de Itaúbal/AP.



Érica Souza Rossi
Engenheira Florestal
CREA 1200130995

Responsável: ÉRICA SOUZA ROSSI

PODER EXECUTIVO

RECEBEU A LICENÇA PRÉVIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA PRÉVIA

Nº 27/2023/SEMMAT

O Município de Itaúbal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinado, nomeada pelo Decreto nº 122/2022- GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaúbal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expele a presente LICENÇA PRÉVIA.

INTERESSADO: ELIANE BERNADES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 560.138.092-91
ATIVIDADE : PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES
ÁREA (HECTARES): 74,9192 (SETENTA E QUATRO HECTARES, NOVENTA E UM E NOVENTA E DOIS CENTIARES).
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA AP 340, RETIRO ELIANE, GLEBA MACACOARI MUNICÍPIO DE ITAUBAL,
VALIDADE DE 01(ANO) ANO

A presente Licença Prévia (LP), destina-se somente a fase preliminar do planejamento e viabilidade ambiental da atividade de plantio de culturas anuais e permanentes, no município de Itaúbal, Estado do Amapá.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI.


Ester dos Santos Albuquerque
Secretária Municipal de
Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 122/2022-GAB/PMI

Itaúbal, 23 de novembro de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretária de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 122/2022



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONDICIONANTES GERAIS:

- 1 – O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de 90 (noventa) dias antes da expiração da mesma;
- 3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 – O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30(trinta)dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa”, obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do Art. 3º da Lei 246/2022/PM. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- 6 – A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normais legais; a) omissão ou falsa descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1 – Está licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2.2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE ITAUBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.214/0001-90

PORTARIA Nº 191/2023 GAB/PMI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus Art. 54, do Inciso I e Art. 60 do Inciso I Alínea 'b', e em concordância com a Lei 092/2002 que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Municipais de Itaúbal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS ao servidor IRAERCIO TAVARES DO NASCIMENTO, efetivo na função de GARI para o mês de dezembro de 2023. A contar de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º. Concessão referente ao período aquisitivo de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Itaúbal-AP, 24 de novembro de 2023.



JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ Nº 34.925.214/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº034/2023/SEMCEL/PMI. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2023-CL-PMI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
Contratado: Rafael Pantoja Rabelo – CPF: 002.316.352-65,
pessoa Física.

OBJETO: Contratação da Banda CETRU'S, apresentação Artística Gospel Cultural, representado pelo Sr. Rafael Pantoja Rabelo, no CPF 002.316.352-65, na Cidade de Itaúbal.

VALOR CONTRATADO: 3.500,00 – Três e quinhentos mil Reais.

Data de assinatura: 23/11/2023.



Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'gua no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail:
ascom.itaubal@gmail.com
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos
facultativos).

Horário
8h às 13h

EXPEDIENTE

CAMILA DE MATOS PINTO
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

Itaubal-AP, 24 de novembro de 2023.

PODER EXECUTIVO

José Serafim Picanço Filho

Prefeito Municipal

Karla Cristina Palha Barbosa

Vice-Prefeita Municipal

Rosimeire dos Santos Prado Gonçalves

Chefe de Gabinete

Jeffemanoel Picanço Costa

Procurador Geral

Déa Maria Picanço Machado

Secretária de Administração e Finanças

Karla Cristina Palha Barbosa

Secretária de Educação

Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos

Secretária de Saúde

Salomão Viana da Silva

Secretário de Agricultura

Ester Albuquerque Rocha

Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Anésia Moraes Leite

Secretária de Assistência Social

Diana Mendes dos Santos

Controladoria Geral do Município

Rosimeire dos Santos Souza

Secretária Especial de Governo

Jaisom da Costa Picanço

Secretário de Obras

Iraci dos Santos Maia

Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019